

§ 3º O Conselho Gestor Consultivo do Parque Ecológico Burle Marx é presidido pelo IBRAM, órgão responsável por sua administração.

§ 4º As reuniões do Conselho Gestor Consultivo do Parque Ecológico Burle Marx são públicas.

Art. 2º A participação no Conselho Gestor Consultivo do Parque Ecológico Burle Marx é de caráter voluntário e não ensejará qualquer tipo de remuneração.

Art. 3º Os Membros do Conselho Gestor Consultivo do Parque Ecológico Burle Marx devem indicar um representante titular e um suplente por meio de ofício à Presidência do IBRAM, no prazo de 10 (dez) dias da assinatura deste instrumento.

Art. 4º A primeira reunião ordinária com posse dos conselheiros deve acontecer no prazo de 40 (quarenta) dias após a publicação desta Portaria Conjunta de nomeação dos seus membros.

Parágrafo Único - O Conselho Gestor Consultivo do Parque Ecológico Burle Marx deve aprovar o seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias após a publicação desta Portaria Conjunta.

Art. 5º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LIMA

Secretário de Estado do Meio Ambiente

JANE MARIA VILAS BÔAS

Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos
Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 12 de julho de 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, em exercício, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 105, parágrafo único, da Lei Orgânica do Distrito Federal, considerando o Termo de Rescisão Contratual por Iniciativa do Contratado, RESOLVE: RESCINDIR o contrato Individual de Prestação de Serviços por Prazo Determinado celebrado com a Senhora ANDREIA MENEGUCCI BARCELOS, Assistente Social, a contar de 13 de junho de 2016.

ANTÔNIO CARLOS C. FILHO

CONTROLADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA CONJUNTA Nº 25, DE 12 DE JULHO DE 2016.

Institui o Comitê de Gestão de Riscos da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - SEAGRI/DF e dá outras providências.

O CONTROLADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL e o SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhes conferem os incisos I e III do

Parágrafo Único do art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal - LODF, e

Considerando o Projeto de Modernização das Técnicas de Auditoria por meio da Implantação da Gestão de Riscos Corporativos, com base nas Boas Práticas de Governança Corporativa, que é gerido pela Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF;

Considerando a Norma ABNT NBR ISO 31000:2009 que estabelece princípios e diretrizes para a implantação da Gestão de Riscos;

Considerando o modelo Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission - COSO 2013 - Internal Control - Integrated Framework (ICIF);

Considerando a iniciativa estratégica de Implantação da Gestão de Riscos nas unidades de alta complexidade do Governo do Distrito Federal, prevista no Planejamento Estratégico do Governo do Distrito Federal 2016-2019;

Considerando o Decreto nº 37.302, de 29/04/2016, que estabelece os modelos de boas práticas gerenciais em Gestão de Riscos e Controle Interno a serem adotados no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, RESOLVEM:

Art. 1º Fica instituído o Comitê de Gestão de Riscos que atuará no âmbito da Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - SEAGRI/DF com a seguinte composição:

I - Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural;

II - Chefe da Assessoria de Gestão Estratégica e Projetos;

III - Subsecretário de Administração Geral;

IV - Subsecretário de Agricultura Familiar e Desenvolvimento Agrário;

V - Subsecretário de Regularização e Fiscalização Fundiária;

VI - Subsecretário de Defesa Agropecuária;

VII - Subsecretário de Abastecimento e Desenvolvimento Rural;

VIII - Ouvidor;

IX - Chefe da Unidade de Controle Interno.

§ 1º O Comitê de Gestão de Riscos será presidido pelo Secretário de Estado da Agricultura e, na sua ausência, pelo Chefe da Assessoria de Gestão Estratégica e Projetos.

§ 2º Caberá ao Chefe da Assessoria de Gestão Estratégica e Projetos secretariar as reuniões.

§ 3º O Comitê poderá convocar representantes de outras áreas da SEAGRI/DF para participarem das reuniões.

§ 4º O Chefe da Unidade de Controle Interno - UCI fará a integração institucional entre a SEAGRI/DF e a Controladoria-Geral do Distrito Federal.

§ 5º O Comitê poderá reunir-se em quórum de 50% de seus integrantes.

§ 6º As decisões do Comitê serão tomadas por maioria simples.

§ 7º A função de membro do Comitê de Riscos é indelegável e não remunerada.

Art. 2º O Comitê de Gestão de Riscos, doravante denominado "Comitê de Riscos" é um órgão colegiado de caráter decisório e permanente para questões relativas à Gestão de Riscos e, rege-se por esta Portaria.

Art. 3º Compete ao Comitê de Riscos:

I - fomentar as práticas de Gestão de Riscos;

II - acompanhar de forma sistemática a gestão de riscos com o objetivo de garantir a sua eficácia e o cumprimento de seus objetivos;

III - zelar pelo cumprimento da Política de Gestão de Riscos;

IV - monitorar a execução da Política de Gestão de Riscos;

V - estimular a cultura de Gestão de Riscos;

VI - decidir sobre as matérias que lhe sejam submetidas, assim como sobre aquelas consideradas relevantes;

VII - verificar o cumprimento de suas decisões;

VIII - revisar a política de gestão de riscos e aprovar o processo de gestão de riscos;

IX - indicar os proprietários de riscos;

X - estabelecer o Plano de Gestão de Riscos;

XI - retroalimentar informações para a Auditoria Baseada em Riscos - ABR.

Art. 4º Compete ao Presidente do Comitê de Riscos:

I - convocar e presidir as reuniões do Comitê de Riscos;

II - avaliar e definir os assuntos a serem discutidos nas reuniões;

III - cumprir e fazer cumprir esta Portaria;

IV - autorizar a apreciação de matérias não incluídas na pauta de reunião.

Art. 5º Caberá à Controladoria-Geral do Distrito Federal:

I - fomentar a implantação da Gestão de Riscos Corporativos na Unidade;

II - capacitar servidores indicados em Gestão de Riscos;

III - estimular a cultura de Gestão de Riscos;

IV - acompanhar o mapeamento inicial de riscos;

V - monitorar a execução da Política de Gestão de Riscos.

Art. 6º O Comitê de Riscos reunir-se-á bimestralmente em caráter ordinário, e, extraordinariamente, sempre que necessário, podendo a reunião extraordinária ser solicitada por quaisquer de seus membros.

Art. 7º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE MORAES ZILLER
Controlador-Geral do Distrito Federal

JOSÉ GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL
Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento e
Desenvolvimento Rural

PORTARIA CONJUNTA Nº 26, DE 12 DE JULHO DE 2016.

Disciplina o funcionamento da Unidade de Controle Interno - UCI, pertencente à estrutura orgânica da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal, estabelecendo a subordinação hierárquica, a supervisão técnica e normativa dos auditores e inspetores de controle interno, lotados na UCI, à Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF, Órgão Central de Controle Interno do Distrito Federal.

O CONTROLADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL e o SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhes conferem os incisos I e III do Parágrafo Único do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, RESOLVEM:

Art. 1º A Unidade de Controle Interno - UCI pertencente à estrutura orgânica da SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL - SEAGRI/DF exercerá as competências estabelecidas no Decreto nº 34.367, de 16 de maio de 2013, além das previstas nesta Portaria, com vistas à melhoria da gestão pública, de forma a aprimorar a eficiência da atuação do controle interno e a geração de informações preventivas e oportunas.

Parágrafo único. Os Auditores e Inspectores de Controle Interno lotados na UCI - SEAGRI/DF estão sujeitos à subordinação hierárquica, técnica e normativa do Órgão Central do Controle Interno do Distrito Federal, devendo observar a normatização, sistematização e padronização dos procedimentos de auditoria definidos por esse Órgão, conforme estabelece o art. 3º do Decreto nº 34.367, de 16 de maio de 2013 e eventuais alterações posteriores.

Art. 2º Compete à Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF, relativamente à UCI - SEAGRI/DF:

I - coordenar, orientar e supervisionar as atividades de controle desenvolvidas;

II - aprovar o planejamento dos trabalhos e os produtos das ações de controle realizadas;

III - aprovar e dar andamento às ações de controle produzidas que impliquem resposta ou participação dos gestores da SEAGRI/DF; e

IV - alocar, em caráter temporário, auditores e inspetores de controle interno para aumento da força de trabalho quando necessário à realização de atividades extraordinárias.

Art. 3º Compete à SEAGRI/DF, em relação às atividades da UCI - SEAGRI/DF:

I - prover os meios materiais e de pessoal administrativo, necessários para garantir o funcionamento da Unidade;

II - demandar atividades pertinentes às ações de controle interno;

III - viabilizar o acesso aos documentos, sistemas e informações necessários ao desempenho das atividades de controle interno;

IV - manter os registros funcionais e demais atos de pessoal relativos aos cargos em comissão pertencentes à Unidade; e

V - propor, ouvida previamente a CGDF, a nomeação ou exoneração dos servidores ocupantes dos cargos comissionados pertencentes à estrutura da Unidade.

Art. 4º Compete à UCI - SEAGRI/DF:

I - atender às demandas do Órgão Central de Controle Interno, inerentes às atividades de sua competência, conforme previsão no Decreto nº 34.367, de 16 de maio de 2013;

II - realizar as ações contínuas de controle previstas pelo Órgão Central do Controle Interno do Distrito Federal, relativamente à SEAGRI/DF, submetendo os produtos dos trabalhos de controle à aprovação da CGDF;

III - adotar medidas para o adequado processamento de atos e fatos nos quais se identificarem indícios de irregularidades, inclusive a instauração de processos de tomadas de contas especiais;

IV - realizar a articulação com os órgãos de Controle Externo, bem como subsidiar os gestores, com vistas ao atendimento das determinações desses órgãos, orientando e monitorando as possíveis ações a serem desenvolvidas pela SEAGRI/DF;

V - estreitar a relação entre o Órgão Central de Controle Interno do Distrito Federal e a SEAGRI/DF; e

VI - elaborar relatórios de atividades do desenvolvimento dos trabalhos da Unidade.

Parágrafo único. A atuação da UCI - SEAGRI/DF não exime o dirigente máximo da SEAGRI/DF, o ordenador de despesa e demais gestores de suas responsabilidades institucionais e legais.

Art. 5º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE MORAES ZILLER
Controlador-Geral do Distrito Federal

JOSÉ GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL
Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento e
Desenvolvimento Rural